



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3396, DE 2023

Altera a lei nº 4.117, de 27 de agosto, de 1962, para dispor sobre a obrigatoriedade da retransmissão do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a lei nº 4.117, de 27 de agosto, de 1962, para dispor sobre a obrigatoriedade da retransmissão do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - O art. 38 da lei nº 4.117, de 27 de agosto, de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38- .....**

e) fica facultada às emissoras de radiodifusão sonoras a retransmissão, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados sessenta minutos ininterruptos, assim distribuídos: vinte e cinco minutos para o Poder Executivo, cinco minutos para o Poder Judiciário, dez minutos para o Senado Federal e vinte minutos para a Câmara dos Deputados; ”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

## Justificação

A lei nº 4.117, de 27 de agosto, de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, firma, em seu art. 38: “*e) a obrigatoriedade às emissoras de radiodifusão sonora, de retransmitir, diariamente, o programa oficial de informações dos Poderes da República.*”

Tal retransmissão deve ser oferecida de forma facultativa, de forma que cada emissora decida sobre os tópicos e matérias de seu canal.

Até o momento presente, a retransmissão do programa é obrigatória, o que acaba por instalar uma Ditadura da Informação, onde a mesma é controlada, e ainda num horário pré estabelecido.

O programa oficial de informações dos Poderes da República, popularmente conhecido como “Voz do Brasil” foi implementado em 1935, época em que o acesso à informação realmente só poderia ser feito através das rádios.

Há de ressaltar que a televisão, por exemplo, só chegou ao Brasil na década de 50.

Então, com o avanço da tecnologia, atualmente este acesso é muito mais amplo, podendo ser este feito através de canais de internet, como *instagram, tiktok, twitter, youtube* e etc. No youtube, por exemplo, existem canais oficiais, como a TV Câmara e TV Senado, que transmitem, inclusive ao vivo, vídeos das reuniões e sessões dos plenários.

Além do que, a Rede Legislativa de Rádio e Tv foram criadas justamente com o intuito de divulgar as atividades parlamentares ao maior número de cidadãos, de forma que a sua expansão atingiu 74 emissoras de TV, em mais de mil cidades.

Dessa forma, de acordo com o site da Câmara dos Deputados, mais de 90 milhões de pessoas têm acesso ao sinal aberto da TV Câmara, Tv Senado, Tv Assembléia, e Tv Câmara Municipal, aonde existir.

O presente projeto tem por finalidade acabar com a obrigatoriedade às emissoras da retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República.





SENADO FEDERAL

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS/MG**



# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações -

[4117/62](#)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1962;4117>

- art38